



Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

Portaria nº.119 de 11/06/2025

Dispõe sobre o estabelecimento de teto máximo para pagamento de lentes intraoculares/lentes cirúrgicas utilizadas em cirurgias oftalmológicas realizadas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os custos relativos à aquisição de lentes intraoculares/lentes cirúrgicas utilizadas em procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, assegurando a eficiência na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO a análise técnica e financeira dos custos praticados no mercado para aquisição de lentes intraoculares/lentes cirúrgicas, bem como a garantia da qualidade e segurança dos insumos utilizados;

CONSIDERANDO o interesse deste Instituto em assegurar o acesso dos seus beneficiários a tratamentos oftalmológicos com responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o teto máximo de pagamento, por unidade, das lentes intraoculares/lentes cirúrgicas a serem utilizadas em cirurgias oftalmológicas autorizadas e custeadas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.

Art. 2º O valor máximo de reembolso ou pagamento pelas lentes intraoculares/lentes cirúrgicas será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, devendo este incluir todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo impostos, transporte e encargos aplicáveis.

Art. 3º Somente serão autorizadas lentes intraoculares/lentes cirúrgicas que estejam devidamente registradas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com comprovação de qualidade e conformidade técnica.

Art. 4º Os prestadores de serviço contratados deverão apresentar nota fiscal, laudo oftalmológico, motivos da indicação e termo de responsabilidade pela indicação da lente, bem como demais documentos que por ventura sejam solicitados pelo IMASP.

Art. 5º Casos excepcionais, que demandem lentes com tecnologia diferenciada e com valor superior ao teto fixado nesta Portaria, deverão ser previamente avaliados

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

e autorizados pela auditoria médica do Instituto, mediante justificativa e três cotações conforme Portaria nº099/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2025.


Raquel Haide Santos Aldrigue
Presidente do IMASP

Eu, , secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
PALMEIRA
PORTARIA Nº.119 DE 11/06/2025

Portaria nº.119 de 11/06/2025

Dispõe sobre o estabelecimento de teto máximo para pagamento de lentes intraoculares/lentes cirúrgicas utilizadas em cirurgias oftalmológicas realizadas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os custos relativos à aquisição de lentes intraoculares/lentes cirúrgicas utilizadas em procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, assegurando a eficiência na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO a análise técnica e financeira dos custos praticados no mercado para aquisição de lentes intraoculares/lentes cirúrgicas, bem como a garantia da qualidade e segurança dos insumos utilizados;

CONSIDERANDO o interesse deste Instituto em assegurar o acesso dos seus beneficiários a tratamentos oftalmológicos com responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o teto máximo de pagamento, por unidade, das lentes intraoculares/lentes cirúrgicas a serem utilizadas em cirurgias oftalmológicas autorizadas e custeadas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.

Art. 2º O valor máximo de reembolso ou pagamento pelas lentes intraoculares/lentes cirúrgicas será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, devendo este incluir todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo impostos, transporte e encargos aplicáveis.

Art. 3º Somente serão autorizadas lentes intraoculares/lentes cirúrgicas que estejam devidamente registradas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com comprovação de qualidade e conformidade técnica.

Art. 4º Os prestadores de serviço contratados deverão apresentar nota fiscal, laudo oftalmológico, motivos da indicação e termo de responsabilidade pela indicação da lente, bem como demais documentos que por ventura sejam solicitados pelo IMASP.

Art. 5º Casos excepcionais, que demandem lentes com tecnologia diferenciada e com valor superior ao teto fixado nesta Portaria, deverão ser previamente avaliados e autorizados pela auditoria médica do Instituto, mediante justificativa e três cotações conforme Portaria nº099/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2025.

RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE
Presidente do IMASP

Eu, , secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Francine Albuquerque Cruz
Código Identificador:87CD1333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2025. Edição 3296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>